DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11233/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01824/2014
PROTOCOLO	: 1251190
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	: CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
INTERESSADO	: ERNESTINA APARECIDA GIANSANTE GRUBERT
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Ernestina Aparecida Giansante Grubert, ocupante do cargo de Professor, símbolo PROF, classe C, nível 05, matrícula n. 821-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, constando como responsável o Sr. Carlos Américo Grubert, Prefeito Municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-3684/2014, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8737/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, da Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, foi concedida por meio da Portaria n. 368/2011, publicada no Jornal Diário MS, de 26 de janeiro de 2012, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Ernestina Aparecida Giansante Grubert, ocupante do cargo de Professor, símbolo PROF, classe C, nível 05, matrícula n. 821-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e do art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator